

PROJETO DE LEI Nº 028/2026, de 16 de abril de 2026.

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E VIGILANTE TODOS BILÍNGUES, PARA AS ESCOLAS DAS ÁREAS INDÍGENAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É caracterizada a situação de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente, até 01 (um) Professor de Educação Física Bilíngue (PORTUGUÊS E KAINGANG), Nível 1, carga horária de 20 (vinte) horas, para atender às necessidades de cumprimento das disposições da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Infantil na Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Nan Gã*.

Art. 2º É caracterizada a situação de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, até 01 (um) Vigilante bilíngue (PORTUGUÊS E KAINGANG), para atender às necessidades da Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Nan Gã*.

Art. 3º As atribuições, definições das funções e valores de salários e proventos dos cargos acima referidos observarão o previsto nas Leis Municipais Nº 1.796/00 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Iraí/RS, Nº 1.369/92 - Plano de Carreira e Nº 1.368/1992 - Estatuto do Funcionário Público Civil do Município de Iraí e, suas alterações posteriores.

§1º Para a contratação dos cargos de Professor de Educação Física e Vigilante, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º As contratações acima autorizadas serão para atendimento e cumprimento do ano letivo de 2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo

mesmo período, observados os termos da Legislação Municipal e o período letivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, de 16 de abril de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 028/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de até 01 (um) Professor de Educação Física Bilíngue (Português e Kaingang), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, bem como de até 01 (um) Vigilante Bilíngue, para atuação junto à Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Nan Gã.

A medida se fundamenta na caracterização de situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços educacionais nas áreas indígenas do Município.

No que se refere ao Professor de Educação Física, a contratação mostra-se imprescindível para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), garantindo o desenvolvimento integral dos alunos, inclusive no que tange às atividades físicas e pedagógicas.

Quanto ao cargo de Vigilante Bilíngue, sua contratação é igualmente necessária para assegurar a segurança patrimonial e a integridade física dos alunos, professores e demais servidores da unidade escolar, considerando as especificidades da localidade e o adequado funcionamento da escola.

Importante lembrar que os servidores serão exclusivos para a referida escola, devendo estes serem bilíngues, com fluência e bom entendimento tanto da língua portuguesa quanto da língua indígena KAIKANG, cuja seleção e escolha, seguirá os mesmos critérios de contratações emergenciais anteriores para a Área Indígena, critérios próprios respeitando-se regras e costumes indígenas, o que é notório aos nobres vereadores.

A contratação terá caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme a necessidade da Administração e observados

os limites legais, estando as despesas devidamente previstas em dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Diante do exposto, evidenciada a necessidade pública e o interesse coletivo envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, de 16 de abril de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal